DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022 **Ano VII | Edição nº 1064** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 1945, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS E VENTOS INTENSOS OCORRIDOS DO MUNICÍPIO DE DOBRADA-SP.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito do Município de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as fortes chuvas e ventos intensos que assolaram o Município de Dobrada no último dia 27 de outubro de 2022;

Considerando relato da equipe de Defesa Civil do Município a respeito do estado crítico enfrentado por diversas famílias cujas casas sofreram danos, além de desabamentos, quedas de árvores e diversos prejuízos causados pela forte chuva e ventos intensos que envolveram toda cidade;

Considerando os danos nas coberturas de prédios públicos, dentre eles escolas municipais, Unidade Básica de Saúde, prédio da estação rodoviária, dentre diversos outros;

Considerando a necessidade de adoção de medidas em caráter de urgência para reparo dos prédios públicos e prestação de auxílio material às famílias carentes que tiveram suas residências danificadas;

Considerando fundado receio de que os danos sejam majorados por eventuais chuvas que possa ocorrer nos próximos dias, havendo a necessidade de intensificar as medidas preventivas e retiradas de entulhos, árvores e galhos caídos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência e Calamidade Pública em razão dos danos materiais causados pelas fortes chuvas e ventos intensos, que acometeram o Município de Dobrada neste dia 27 de outubro de 2022.

Art. 2º. Fica determinado que sejam tomadas as medidas necessárias com o fim de abrandar os riscos e, que sejam iniciados em caráter de urgência a execução de obras para reparar os danos causados nos prédios públicos municipais, em especial nas escolas públicas municipais e Unidade Básica de Saúde, com intuito de não interromper a continuidade do ensino e a prestação de serviços essenciais à saúde.

Art. 3º. O Setor de Compras e Licitações fica autorizado a adquirir materiais e contratar serviços, para reparo de prédios públicos e de eventuais residências e moradias de famílias carentes afetadas pelas chuvas e fortes ventos, utilizando do procedimento de dispensa de licitação ou outro que julgar mais conveniente e adequado, desde que respeitada a celeridade.

Art. 4º. O Departamento de Promoção e Bem-Estar Social realizará as diligências necessárias para identificar as residências e moradias que sofreram danos consideráveis e, proceder à triagem das famílias que eventualmente possam ser beneficiadas pelo auxílio de concessão de materiais e/ou mão de obra, garantindo o direito de moradia digna.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de horas extraordinárias, mediante anuência da chefia imediata, para reparo de prédios públicos, asseio e limpeza, podas e retiradas de árvores e galhos caídos, dentre outras determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica determinada à equipe de Defesa Civil do Município de Dobrada que realize, com urgência, levantamento de eventuais áreas de riscos e apresente recomendação das medidas que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo Municipal para mitigar os riscos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dobrada, 28 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....